COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 349/2025

Autor: Vereador Sandro Filho.

Ementa: Altera a Lei nº 9.788/2024, que institui normas para a preservação do aspecto visual da cidade, proteção do patrimônio público e privado contra ações de vandalismo e abusos em publicidades e propagandas nos muros, paredes e afins do Município de Salvador, para dispor sobre a inclusão de medidas específicas para o combate à cultura do crime organizado e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Filho, que obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vindo a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para exame, nos termos do art. 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto aos aspectos de ordem financeira e orçamentária.

Análise:

A proposição em tela promove alteração na Lei Municipal nº 9.788/2024, que dispõe sobre a proteção do aspecto visual da cidade, visando incorporar medidas específicas de combate a pichações que contenham símbolos e apologias a organizações criminosas.

Trata-se de matéria de inegável relevância social, representando instrumento de fortalecimento da preservação do espaço urbano e de enfrentamento à cultura do medo que assola o Município, em grande parte pela ausência de políticas públicas estaduais eficazes na seara da segurança pública.

Não obstante a pertinência do tema central, verifica-se que alguns dispositivos acrescidos ao texto normativo não guardam a devida correlação temática com o objeto da lei que se pretende alterar, o que viola as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e alteração dos atos normativos.

Nesse contexto, destaca-se o inciso IV do art. 24-A, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 349/2025, cujo teor é o seguinte:

"IV – desenvolver programas de combate à cultura do crime nas escolas da rede pública municipal, abordando temas como cidadania, direitos humanos e as consequências do envolvimento com o crime."

Embora o conteúdo seja de grande relevância e mereça atenção em outro diploma normativo específico, não possui pertinência material com a temática de proteção ao aspecto visual da cidade, razão pela qual deve ser suprimido.

Emenda:

Suprima-se o inciso IV do art. 24-A, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 349/2025.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 349/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 09 / 25